

ex-Defensor Público-Geral do Estado do Paraná,

RESOLVE

Estabelecer **LUTO OFICIAL** de 3 (três) dias a partir do dia 21 de novembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

108275/2020

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declara abertas as vagas de Defensores Públicos de Primeira Categoria para preenchimento por promoção.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 18, XIX e XX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, bem como os artigos 13 e 14 da Deliberação CSDP nº 11/2018;

CONSIDERANDO que o acesso aos cargos das categorias superiores da carreira dar-se-á por promoção pelos critérios, alternadamente, de antiguidade e merecimento;

CONSIDERANDO o memorando nº 045/2020/DPG/DPPR, o Parecer Jurídico 216/2020/COJ/DPPR, a estimativa de impacto orçamentário-financeira, a indicação orçamentária, bem como a declaração do ordenador de despesa, contidos no Protocolo nº 17.026.112-7, no qual se contempla a possibilidade de promoção de 55 Defensores Públicos da Segunda Categoria para a Primeira Categoria;

RESOLVE

Art. 1º. Declarar abertas 55 (cinquenta e cinco) vagas de Defensor Público de Primeira Categoria a serem providas por meio de promoção dos Defensores Públicos lotados na Segunda Categoria.

Art. 2º. Os critérios utilizados para a promoção serão, alternadamente, os de antiguidade e merecimento, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Lei Complementar Estadual 136/2011.

Parágrafo Único. No critério de merecimento será utilizado o método de pontos, onde o candidato que tiver titularidades e desempenho elogiável, será avaliado com pontos conforme a quantidade de títulos o candidato tiver.

Art. 3º. Após a publicação desta Resolução, os autos seguirão ao Conselho Superior da Defensoria Pública para expedição de Edital de inscrição utilizando os critérios acima, estabelecendo o prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrição dos membros interessados, conforme art. 14 da Deliberação CSDP 12/2018.

Art 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

108270/2020

EDITAL CSDP Nº 005/2020

Convoca Defensores Públicos interessados em concorrer para de formação de listas triplas para fins de promoção por merecimento.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 27, III, 105 e 106 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; e no art. 117 da Lei Complementar 80/1994;

Considerando o teor da Resolução DPG nº 232/2020 ;

Considerando o conteúdo contido na Deliberação CSDP nº 11, de 14 de junho de 2018;

Considerando o contido nos autos 17.026.112-7;

RESOLVE, ad referendum

Lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores Públicos interessados concorrer em procedimento de formação de listas triplas para fins de promoção por merecimento e provimento das **55(cinquenta e cinco) vagas** declaradas abertas pelo Defensor Público Geral do Estado, e que serão providas alternadamente por antiguidade e merecimento, conforme as seguintes regras:

Art. 1º. É requisito de participação ser membro estável da Defensoria Pública do Estado do Paraná em exercício, com pelos menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na atual categoria, e não estar afastado das suas atribuições institucionais.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas **do dia 24 de novembro de 2020 até as 17h do dia 04 de dezembro de 2020** e deverão ser protocoladas através de protocolo eletrônico, junto com todos os documentos comprobatórios, na Secretaria do Conselho Superior (DPP/CSSEC), através do Sistema E-Protocolo Digital, com título: Inscrição – Edital CSDP 005/2020 – Nome do candidato.

Art. 3º. O merecimento será apurado pela atuação do membro da Defensoria Pública do Paraná em toda a sua carreira.

§ 1º. Não serão considerados, para fins de apuração do merecimento, qualquer atividade realizada anteriormente ao ingresso na carreira.

§ 2º. Para fins de habilitação, o membro já promovido por merecimento somente poderá utilizar as atividades exercidas a partir da data da posse na atual classe ou categoria.

Art. 4º. O merecimento será aferido pelo Conselho Superior, que levará em conta os seguintes elementos:

I – o procedimento do membro da Defensoria Pública do Estado em sua vida funcional, segundo as observações feitas em correições e em visitas de inspeção, e o mais que conste de seus assentamentos funcionais;

II – a pontualidade e o zelo no cumprimento dos deveres funcionais, a atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, aquilatadas pelo relatório de suas atividades e pelas observações feitas nas correições e visitas de inspeção;

III – eficiência no desempenho de suas funções verificadas através dos trabalhos produzidos;

IV – a contribuição à organização e à melhoria da prestação de assistência jurídica e serviços correlatos;

V – o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicações de livros, teses, estudos e artigos e obtenção de prêmios, tudo relacionado com a sua atividade funcional;

VI – a atuação em comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções.

Art. 5º. Os fatores de aferição do merecimento estão agrupados nas seguintes categorias:

I – função de gestão;

II – desenvolvimento técnico-profissional;

III – atribuições ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º. Considerar-se-á como função de gestão: